



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0027/06	DATA: 23/1/2006
INÍCIO: 15h32min	TÉRMINO: 17h40min	DURAÇÃO: 02h08min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 2h08min	PÁGINAS: 54	QUARTOS: 26

DEPOENTE/CONVIDADO – QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Apresentação do parecer, relatório e voto, do Deputado Carlos Sampaio ao Processo Disciplinar nº 13 (Representação nº 50), de 2005, instaurado contra o Deputado Pedro Corrêa.

OBSERVAÇÕES
O parecer foi lido pelo Deputado Gustavo Fruet, Relator Substituto.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a 87ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre a bancada cópia da ata da 85ª reunião.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em votação.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis à dispensa da leitura da ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem V.Exa. a palavra, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, antes de entrarmos na pauta principal de hoje, apenas algumas solicitações de informações. Em primeiro lugar, nós já tivemos 2 sessões ordinárias transcorridas após os pedidos de vista para os processos dos Deputados Roberto Brant e Professor Luizinho? E, se não, quando isso se conclui, quando esses processos serão votados aqui definitivamente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Como houve dúvida quanto ao *quorum* de sexta-feira, nós, por cautela, resolvemos marcar, para quarta-feira, o processo do Deputado Roberto Brant e, na quinta-feira, o do Deputado Professor Luizinho.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Embora na sexta-feira tenha havido sessão plenária, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ocorreu, não é?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Houve sessão sexta e está havendo hoje. Hoje já tem número. Só que, na sexta, houve dúvida sobre o número de Deputados presentes até determinado horário. Então, na dúvida, para não provocar uma futura nulidade do processo, achei conveniente marcar para quarta e quinta-feira. Quarta, Deputado Roberto Brant e, quinta-feira, Professor Luizinho.

Para amanhã estamos tentando trazer as testemunhas do processo do Deputado Vadão Gomes.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Quanto ao processo aqui votado, com relatório aprovado, do Deputado Wanderval Santos, já foi encaminhado à Mesa Diretora?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já. Foi encaminhado à Mesa Diretora hoje.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E o senhor tem alguma informação de recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ainda não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Porque o Deputado Wanderval, aqui mesmo — está nos autos do Conselho — falou que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Que iria fazer um recurso?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não, não. Aqui, nos autos, nos depoimentos, ele disse que jamais recorrerá e reconheceu a serenidade e a tranquilidade do processo todo. Mas tem todo o direito de recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sem dúvida.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente...

SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, já tem previsão de horários para quarta e quinta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - No período da manhã, as duas.

Srs. Deputados, esta reunião foi convocada para a apresentação do parecer, relatório e voto do Deputado Carlos Sampaio ao Processo Disciplinar nº 13, de 2005, instaurado contra o Deputado Pedro Corrêa. Informo ao Plenário que, conforme anunciado na reunião do último dia 16 de janeiro, quando o Deputado Carlos



Sampaio encerrou a instrução probatória e comunicou a sua ausência, o Deputado Gustavo Fruet foi designado Relator Substituto deste processo.

Comunico que estão presentes os advogados do Deputado Pedro Corrêa, que são os advogados Dr. Eduardo Ferrão e Dr. Marcelo Leal, que convido a participarem da Mesa. E o Dr. Paulo Baeta. São 3 advogados. *(Pausa.)*

Quero informar aos Srs. Deputados e aos advogados do Deputado Pedro Corrêa os procedimentos que serão observados conforme estabelece o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, pela ordem. Gostaria de saber se o nobre Deputado Pedro Corrêa estará presente a esta reunião?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não virá, apenas os advogados.

Inicialmente darei a palavra ao Relator Substituto, Deputado Gustavo Fruet, que procederá à leitura do relatório.

A seguir, será concedido o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10, ao Representado ou a seu procurador para a defesa. Logo após será devolvida a palavra ao Relator, que fará a leitura do seu voto. Em seguida, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar da palavra por 10 minutos improrrogáveis. Nesse momento, qualquer membro do Conselho, titular ou suplente, que assim o desejar, poderá solicitar vistas do processo por 2 sessões.

Inicialmente, concedo a palavra ao Deputado Gustavo Fruet, que fará a leitura do relatório.

Com a palavra V.Exa., Deputado.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, advogados do Deputado Pedro Corrêa, passo à leitura do relatório do Deputado Carlos Sampaio:

“1. Representação da Mesa

Aos 14 dias do mês de outubro de 2005, a Mesa da Câmara dos Deputados remeteu a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a Representação nº 50, de 2005, nos seguintes termos:

“A Mesa da Câmara dos Deputados, considerando as conclusões da Comissão de Sindicância destinada a



apresentar relatório a respeito do contido no Processo nº 133.56/2005, formula a presente Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, contra o Sr. Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto, nome parlamentar Deputado Pedro Corrêa, como incurso no art. 55, II, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 4º, incisos I, IV e V, e 14, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 25, de 10 de outubro de 2001, da Câmara dos Deputados.”

2. As conclusões da Comissão de Sindicância

A citada Comissão de Sindicância teve como escopo apresentar relatório a respeito de denúncias contidas em inúmeras matérias jornalísticas, tais como: “Partido dos Trabalhadores dava mesada de R\$ 30 mil a parlamentares”, diz Jefferson’; “Jefferson denuncia mesada paga pelo tesoureiro do Partido dos Trabalhadores”; “Contei a Lula do mensalão”, diz deputado’; “Sim, eu preciso da CPI, eu errei”, diz Jefferson’; matérias essas publicadas no jornal Folha de S.Paulo, primeira página e Caderno A, páginas 4, 5 e 6 da edição de 6 de junho de 2005.

Em seu relatório, subscrito pelo Deputado Robson Tuma, a Comissão de Sindicância acatou a sugestão da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios — CPMI dos Correios — e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Compra de Votos — CPMI do Mensalão — e representou contra 16 Deputados Federais, dentre os quais encontra-se o nome do Deputado Pedro Corrêa, representado no presente feito.

Especificamente acerca do Deputado Pedro Corrêa, o relatório contém os seguintes trechos, *in verbis*:

“As CPMIs informam que os indícios de participação do Deputado Pedro Corrêa no esquema do mensalão se encontram no depoimento do Sr. João Cláudio Genu à Polícia Federal.

Nesse depoimento, o assessor do Partido Progressista declarou que recebia quantias a pedido da



direção do partido, tendo sido informado pelo Deputado José Janene que somente o Deputado Pedro Corrêa poderia confirmar a necessidade de buscar o dinheiro. Que, recebida a autorização, os valores eram recolhidos e conduzidos à sala da presidência do Partido Progressista.

Nesta Comissão de Sindicância foram levantados questionamentos a respeito dos valores recebidos pelo Partido Progressista, se eram R\$ 4,1 milhões de reais, conforme lista fornecida pelo Sr. Marcos Valério.

Também indagou-se sobre o motivo pelo qual o Partido dos Trabalhadores pagaria honorários advocatícios a advogado do Deputado Ronivon Santiago, do Partido Progressista, visto que várias ações contra o referido Deputado tinham sido promovidas pelo próprio Partido dos Trabalhadores.

Sobre a acusação de que seria um dos operadores do mensalão, o Deputado Pedro Corrêa afirmou nesta Comissão não ter conhecimento desse esquema.

No sentido de não ser o Deputado operador do mensalão, o ex-Deputado Roberto Jefferson, em seu depoimento nesta Comissão, afirmou serem os Deputados Pedro Henry, José Janene, Valdemar Costa Neto, Carlos Rodrigues e Sandro Mabel operadores do esquema, não envolvendo o nome do Deputado Pedro Corrêa.

Perguntado se Delúbio Soares entregava dinheiro mensalmente também ao Deputado Pedro Corrêa, o Deputado Roberto Jefferson disse que:

‘Pedro Corrêa, não. Quando eu falei com ele (Delúbio Soares), ano passado, ele me disse que os recursos eram transferidos para o Bispo Rodrigues, Valdemar Costa Neto e Pedro Henry. O Janene é recente.



A conversa do Janene, ouço falar recente, porque ele é Líder recente.'

O Deputado Pedro Corrêa, em seus esclarecimentos, referindo-se às acusações referentes a ele, disse que se resumem em ter autorizado o assessor do Partido Progressista, João Cláudio Genu, a sacar recursos da agência do Banco Rural do Brasília Shopping.

Sobre as denúncias inicialmente feitas pelo ex-Deputado Roberto Jefferson, o Deputado Pedro Corrêa acresce a seus esclarecimentos parte do depoimento prestado pelo ex-Parlamentar nesta Sindicância, na qual Roberto Jefferson, ao contrário do inicialmente afirmado, nega que o Deputado Pedro Corrêa tivesse envolvimento com a distribuição de mensalão.

Ressaltou que, em depoimento à CPMI, o Sr. Delúbio Soares informou que era o Deputado José Janene quem designava a pessoa que deveria receber dinheiro do Partido dos Trabalhadores. Que era com este que ele tratava sobre as dificuldades do Partido Progressista.

Em relação à autorização de recebimento de recursos, declarou que, na qualidade de dirigente partidário, atendeu ao correligionário Deputado Ronivon Santiago, com finalidade de saldar custas advocatícias de processos jurídicos referentes a este, conforme demonstram documentos que teriam sido apresentados às CPMIs por ocasião de depoimento prestado recentemente.

Em relação ao Partido dos Trabalhadores pagar advogado para o Deputado Ronivon em causas em que este partido era autor das demandas, o Deputado Pedro Corrêa informou que pelo fato de o Partido Progressista



votar com o Governo não era justo que o Partido dos Trabalhadores fosse massacrar o Partido Progressista no Estado do Acre.

Disse, ainda, que o valor que autorizou era de R\$ 700.000,00, sacados no Banco Rural pelo Sr. Genu, em duas parcelas de R\$ 300.000,00 nos dias 17 e 24 de setembro de 2003 e uma última parcela de R\$ 100.000,00 no dia 13 de janeiro de 2004. E que desconhecia outros valores.

Mencionou que o nome do advogado é Paulo Goyaz e o pagamento a ele feito teria sido formal e efetuado na sede do partido mediante documento legal. Que tinha sido repassado em espécie por problema jurídico com as contas bancárias do Partido Progressista.

Cabe ressaltar que o Deputado Pedro Corrêa entregou, espontaneamente, à Comissão cópia de documentos relativos aos seus sigilos fiscal, telefônico e bancário, bem como de documentos referentes a sua esposa e mãe.

Informou, por último, que por não se tratar de recursos eleitorais não cabia declaração do valor.”

3. Notificação do Deputado Pedro Corrêa

Recebida a representação no dia 17 de outubro deste ano pelo Presidente deste Conselho, Deputado Ricardo Izar, foi por este determinada a imediata instauração de processo disciplinar, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como de seu Regulamento. Determinou, ainda, a notificação do Deputado Pedro Corrêa, na qualidade de representado, com a entrega de ‘cópia integral da respectiva representação e dos documentos e elementos de prova que instruem para que apresente defesa em cinco sessões (art. 8º do Regulamento)’.

Em 18 de outubro de 2005, através de sorteio feito em plenário deste Conselho, em sessão pública, coube ao Deputado Carlos Sampaio relatar o



presente feito, razão pela qual o Presidente Ricardo Izar formalizou esta indicação para relatar o caso ora em tela.

No mesmo dia, foi enviada notificação ao representado, com a abertura do prazo de cinco sessões ordinárias para a apresentação da defesa e entrega do rol de testemunhas de defesa.

4. Da defesa apresentada

Apresentada no prazo regulamentar, a defesa escrita do deputado Pedro Corrêa declarou que 'ao contrário do afirmado no Relatório da Comissão de Sindicância, o acusado (Deputado Pedro Corrêa) jamais teve qualquer envolvimento com o suposto esquema de pagamento de Parlamentares para apoio ao Governo Federal'. Para isso transcreveram trechos do seu depoimento na Comissão de Sindicância e dos Srs. Roberto Jefferson e Delúbio Soares (sem identificar a origem destes 2 últimos depoimentos, mas provavelmente nas CPMIs que apuram os recentes escândalos).

O ilustre defensor do representado alegou ainda que:

“O único envolvimento do Acusado no recebimento de recursos repassados pelo Partido dos Trabalhadores diz respeito ao acordo político realizado entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista.

No início do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva diversas reuniões foram realizadas entre a cúpula do Partido Progressista e do Partido dos Trabalhadores visando formalizar aliança para formação da base de sustentação do Governo Federal.

Em que pese o acordo estivesse sendo realizado em nível nacional, no Estado do Acre uma forte disputa regional existia entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista, impedindo alguns entendimentos.

O Partido Progressista havia eleito dois Deputados Federais pelo Acre — Narciso Mendes e Ronivon Santiago. Na ocasião Narciso Mendes já havia perdido o mandato, enquanto Ronivon Santiago enfrentava uma



série de acusações respondendo a diversos processos perante a Justiça Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal.

Por esta razão, o Deputado Ronivon Santiago procurou a direção do Partido Progressista requerendo ajuda para arcar com os custos dos honorários de seu advogado, Dr. Paulo Goyaz.

Entre as diversas negociações políticas havidas com o Partido dos Trabalhadores, restou acertado que este ajudaria no pagamento de tal encargo, já que muitas das ações teriam sido geradas pelo embate político havido com o próprio Partido dos Trabalhadores em nível regional.

Os contatos nesse sentido foram feitos pelo tesoureiro Delúbio Soares e pelo Deputado José Janene que simplesmente informou a autorização ao acusado para o recebimento dos valores.

Os repasses de dinheiro foram feitos em três oportunidades distintas. Em todas elas, o responsável pelos recebimentos foi o Sr. João Cláudio Genu, assessor do Deputado José Janene, hoje lotado na Liderança do Partido Progressista na Câmara dos Deputados.

No total foram R\$700.000,00 recebidos pelo referido assessor em três vezes, sendo as duas primeiras de R\$300.000,00 e a última de R\$100.000,00.

Todos esses valores foram repassados inteiramente para o advogado Paulo Goyaz (OAB-DF 5.214), conforme Recibos de Pagamento de Autônomo — RPAs — assinados pelo referido profissional.

Por ser Presidente do Partido Progressista, o Acusado foi informado pelo Deputado José Janene da liberação das parcelas dos honorários do referido advogado e simplesmente autorizava o Sr. João Cláudio



de Carvalho Genu a receber os recursos que acreditava serem repassados pelo Partido dos Trabalhadores.

Jamais, no entanto, o Acusado acreditou estar praticando qualquer ato ilícito, tanto que o Sr. João Cláudio até mesmo assinava recibos de recebimento dos valores repassados, havendo o acordo com o advogado Paulo Goyaz sido regularmente documentado.

Nem mesmo o fato de os valores terem sido repassados em dinheiro causou estranheza ao Acusado já que, na época, o Partido Progressista encontrava-se com suas contas bloqueadas por ordem judicial em razão de débitos trabalhistas que estavam sendo discutidos na Justiça.

Os valores apenas não foram contabilizados porque o Partido dos Trabalhadores acabou por não informar quem seria o doador da importância, havendo o acusado tomado conhecimento de sua origem apenas após o depoimento do Sr. Marcos Valério, afirmando que tais valores seriam fornecidos por suas empresas.”

Ainda por ocasião de sua defesa, o representado requereu a oitiva de testemunhas e a juntada de inúmeros documentos.

Ao final, sob a alegação de inépcia da inicial, o nobre defensor do representado requereu, em preliminar, o arquivamento desta Representação, sendo que, no mérito, propugnou pela sua improcedência.

5. Das testemunhas arroladas pelo Deputado Pedro Corrêa

As testemunhas arroladas pelo representado confirmaram a versão por ele ofertada, não trazendo à luz nenhum outro fato relevante que pudesse inovar o contexto probante. Foram elas: Valmir Campos Crepaldi; Senador Sibá Machado; Dr. Paulo Goyaz.

No dia de hoje, 16 de janeiro do corrente ano, foi ouvido o Deputado Mário Negromonte, que, apesar de ter afirmado que teria fatos novos e relevantes a acrescentar no contexto probante, limitou-se a confirmar a versão já ofertada pelo



Representado Pedro Corrêa, bem como ajuntar notas taquigráficas das reuniões realizadas pelo Partido Progressista, o que fez no sentido de demonstrar que o partido discutia cada projeto que ia ser votado, com autonomia, sem submeter-se às determinações do Partido dos Trabalhadores.

Este Relator, por sua vez, excetuando-se a testemunha João Cláudio Genu, que foi ouvida, acabou por desistir das oitivas das outras testemunhas arroladas inicialmente, por concluir que seus depoimentos não trariam fatos novos para o bojo da representação, bem como pelo fato de as mesmas terem declinado do convite para serem ouvidas perante este Conselho.

Registro, por fim, que não concordei com a designação de nova data para a oitiva do Deputado Estadual Nilson Mourão, do PT do Acre, pois, além de o mesmo já ter sido notificado para depor em duas oportunidades e ter declinado desses convites, entendi que o depoimento do Senador Sibá Machado que, juntamente com o Deputado Nilson Mourão, participou do encontro que visava aproximar o Partido dos Trabalhadores do Acre do Partido Progressista, foi suficiente para este Relator.”

Neste ponto, uma correção: o Deputado Federal.

“As testemunhas dispensadas das oitivas, por parte desta relatoria, foram: Deputado José Janene; Benedito Domingos; Deputado Ronivon Santiago; Deputado Robson Tuma; e o Sr. Delúbio Soares.

6. Da retificação da representação

Após uma análise perfunctória do processo, verifiquei que a CPMI dos Correios e a Corregedoria, em seus respectivos relatórios, fizeram menção expressa à existência de *‘...indícios de participação do Deputado Pedro Corrêa no esquema do mensalão.... relacionados ao depoimento prestado pelo Sr. João Cláudio Genu à Polícia Federal’*. Todavia, em razão de esses fatos não estarem devidamente tipificados, apresentei requerimento, que teve o nº 103, de 2005, aprovado em plenário deste Conselho aos 10 de novembro próximo passado, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Dessa feita, em que pese esta conduta do Deputado Pedro Corrêa não estar tipificada, por equívoco, no parecer da douta Corregedoria, requero a intimação do representado e de seus advogados, a fim de que os



mesmos tenham conhecimento de que deverão defender-se, também, da tipificação inculpada no art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e, ainda, no art. 55, § 1º, da Constituição Federal.”

Aprovado o requerimento, o representado, nesta mesma data, foi notificado (notificação complementar), sendo reaberto o prazo de cinco sessões para possíveis aditamentos da defesa.

7. Do aditamento da defesa

Dentro do prazo aberto para sua manifestação, a defesa apresentou seu aditamento, alegando, em síntese, que:

“Em nenhum destes documentos se pôde perceber qualquer indício de recebimento de qualquer valor ou importância que não fosse compatível com os seus rendimentos próprios ou de seus familiares, demonstrando, à sociedade, a lisura de sua conduta.

Da mesma forma, não existe qualquer prova de que tenha o Representado percebido qualquer vantagem para terceiros.

As suposições levantadas de que o Partido Progressista teria oferecido ou recebido vantagem econômica para votar alinhado com a base governista ou aumentar seu número de Deputados são absolutamente infundadas.”

Por fim, declara que:

“No caso em tela, em momento algum restou provado que o Representado tivesse conhecimento da origem do dinheiro utilizado pelo Partido dos Trabalhadores para pagamento do advogado Paulo Goyaz.

Nem se venha argumentar que, por ser Presidente do Partido, deveria conhecer a origem do numerário, pois, além de se tratar de mera presunção, tal entendimento



tem em sua base de suposição um comportamento culposo em seu sentido lato, o que nem de longe representa a mesma coisa que o dolo exigível para a configuração do ilícito imputado ao Representado.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, não resta a menor dúvida quanto à ausência de tipicidade da conduta imputada ao Representado.”

Respaldado em sua peroração, a douta defensoria reiterou seu pedido de que a representação fosse julgada totalmente improcedente, absolvendo-se o Representado de todas as acusações que lhe foram formuladas.

Por fim, Sr. Presidente, lembrando que todas as sessões e todos os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foram consignados nestes autos e constam das atas que o instruem, dou por finalizado o presente relatório.”

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra, agora, o advogado Dr. Eduardo Ferrão, que representa o Deputado Pedro Corrêa neste ato.

Com a palavra, Dr. Eduardo. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Chico.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Só para informar ao Dr. Ferrão que, à sua escolha, também pode se pronunciar sentado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sim, ele preferiu falar de pé.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pois não. Ótimo.

O SR. EDUARDO FERRÃO - *“Na primeira noite eles se aproximam e roubam uma flor de nosso jardim. E não dizemos nada. Na segunda noite, já não se escondem: pisam as flores, matam nosso cão, e não dizemos nada. Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a luz e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta. E”* — porque não dissemos nada — *“já não podemos dizer nada.”*

Exmo. Sr. Deputado Ricardo Izar, DD. Presidente deste Conselho de Ética, seja a nossa primeira palavra de homenagem a V.Exa., pela forma serena, altiva e



correta com que tem presidido os trabalhos deste Conselho, fazendo jus às melhores tradições políticas do seu Estado e da sua gente. Exmo. Sr. Deputado Gustavo Fruet, ilustre Relator *ad hoc* deste processo, não o conheço, não o conhecia pessoalmente, mas penso que posso homenageá-lo referindo-me a 2 personagens que me são caros: o meu querido amigo e saudoso Deputado Maurício Fruet, com quem tive a honra de conviver — ele, como Deputado; eu, como Assessor Jurídico da Assembléia Nacional Constituinte —, figura admirável que desfrutava da unanimidade da Casa em termos de respeito e admiração; a segunda personagem é o Dr. Cláudio Fruet, meu prezado amigo, um dos maiores advogados deste País e mais completos.

Receba, portanto, as minhas homenagens. Sras. Deputadas, Srs. Deputados, talvez mais que o advogado, fale aqui o cidadão, o povo — como cidadão e como advogado também sou povo —, e, nessa condição, devo registrar o meu orgulho e a minha honra, já que estamos numa democracia representativa, em tê-los como representantes do povo e, conseqüentemente, como meus representantes. Essa é a homenagem da defesa.

Era um final de tarde chuvosa de um mês de outono, eu acabava de entrar na sala de um apartamento funcional da Câmara dos Deputados; as cortinas fechadas mal permitiam a entrada de réstias de luz; os móveis cobertos por panos brancos; o silêncio quase absoluto só era quebrado por alguns pingos de chuva na janela, na vidraça. Nesta cena, apenas um homem e uma mulher ali estavam sentados, prostrados, derrotados, os olhos marejados já não comportavam sequer lágrimas. Uma mesa de centro coberta de pó com uma xícara de chá. Neste cenário, eu visitei um grande Deputado um dia após a sua cassação, Deputado esse a quem tive a honra de servir como advogado. E, naquela ocasião, tanto quanto agora, também éramos alvo de deboche, de ironia, quando nós proclamávamos aos ventos que era necessária a realização de uma perícia para mostrar que a CPI estava enganada, porque, na totalização dos valores, a CPI havia cometido o equívoco técnico de computar como parcelas autônomas os subtotais existentes ao final de cada extrato.

Era manobra procrastinatória da defesa, pois mais de 10 anos depois do massacre daquele homem, com uma perspectiva política que todos os senhores conhecem. Mudar-se a história, talvez, a Câmara dos Deputados brindasse o País



pela primeira vez com um Presidente da República. Pois, mais de 10 anos depois, um jornalista vem a público confessar que a mídia, ou parte dela, sabia sim dos equívocos da CPI. O que aconteceu com eles? Nada, absolutamente nada! Eles estão acima do bem e do mal.

Este é um momento difícil, Srs. Deputados; muito difícil. Por isso, eu lhes peço a compreensão, peço-lhes vênua, apelo a sua generosidade para compreender e tolerar algum eventual excesso do advogado, porque se procede a afirmação de Ortega y Gasset que o homem é ele e suas circunstâncias, talvez, muito mais as suas circunstâncias do que ele próprio. A circunstância do advogado aqui é de um ambiente de hostilidade, um ambiente de deboche, um ambiente de ironia. E ele, advogado, resta postado na mais desguarnecida da última das cidadelas, numa posição de uma solidão também quase absoluta.

Mas vamos aos fatos. Como aparece o nome do Deputado Pedro Corrêa em todo esse imbróglio de CPI, Corregedoria e Conselho de Ética? O nome do Deputado Pedro Corrêa aparece, pela primeira vez, no depoimento prestado pelo servidor João Cláudio Genu à Polícia Federal.

Lá, o referido servidor afirmou que nas vezes que compareceu ao Banco Rural para apanhar uma determinada importância para levar à sede do Partido Progressista, essa ida era antecedida por uma consulta telefônica ao Deputado Pedro Corrêa. A partir de então, diversas diligências foram feitas, depoimentos tomados, inclusive numa manifestação do Deputado Roberto Jefferson. Perguntado especificamente sobre o Deputado Pedro Corrêa, afirmou categoricamente: “O Pedro Corrêa, não.”

Ouvidos os demais protagonistas dessa história — Marcos Valério, Delúbio Soares, Simone e não sei quem mais —, ninguém, absolutamente ninguém, faz qualquer referência à participação do Deputado Pedro Corrêa nesse tal esquema de mensalão.

Muito bem. Tentada a reprodução histórica dos fatos chega-se — e aí eu gostaria de chamar a atenção especial de V.Exas. — a uma reprodução absolutamente incontroversa, sem qualquer nota dissonante em todos os autos. Ou seja, premido por circunstâncias financeiras adversas, inclusive porque estava com as contas bancárias bloqueadas — e há prova documental disso nos autos —, o PP,



o Partido Progressista, que tem uma tradição de largos anos de prestar, sim, assessoria jurídica para os integrantes da sua bancada, é procurado por um Deputado que, respondendo a diversos processos de natureza eleitoral, se encontra em vias de ter o seu registro e o seu diploma cassados. Então, o partido, a direção do partido, não há nenhuma decisão individual, a direção do partido — e se trouxe atas aos autos comprovando isso — resolve, sim, que o partido socorreria o Deputado.

Mas o partido não tinha recursos, o partido estava com suas reservas financeiras bloqueadas. Então, delegou para que um dos componentes da sua bancada providenciasse a obtenção desses recursos. E esse integrante da bancada contactou, então, o Partido dos Trabalhadores, já que se iniciava uma conversa de natureza política. E aí, no fluxo desse fato, ocorreram as demais circunstâncias. Um funcionário foi designado para ir ao Banco Rural, que foi onde um dos próceres do PT apontou como o local adequado para apanhar esses recursos, trazia à sede do partido e dali repassava ao advogado.

Talvez esse fato relatado assim hoje, nesse estrépito todo de mensalão, de CPI, de corrupção, provoque realmente alguns sorrisos irônicos. Desculpe-me. Agora, como diria o nosso Pablo Neruda no seu discurso em que recebeu o Prêmio Nobel de Literatura: *“Para compreender a minha poesia, é preciso entender a solidão que a Cordilheira impôs ao Chile”*.

Então, nós temos que entender o cenário em que ocorreu esse fato, lá, dessa tratativa. Na época, meus senhores, na época, Srs. Parlamentares, e nisso não vai juízo de valor sobre a atualidade, mas na época o PT era um partido acima do bem e do mal. Jamais um cidadão, jamais um Parlamentar poderia lançar qualquer pecha de desconfiança sobre o PT e a sua direção. Não estou dizendo que possa hoje, não.

Figuras admiráveis, e me perdoem referir, como José Genoíno, figuras admiráveis, sim, e não é pelo fato de estar sendo execrado que se vai querer buscar dividendo em atacá-lo. Como se poderia antever, à época, que esses recursos estavam vindo em decorrência de expedientes — digamos assim — subalternos? E notem — e esse é um detalhe importante — que o funcionário do Partido Progressista comparecia ao Banco Rural de peito aberto, identificava-se na entrada



do prédio, assinava o recibo, trazia os recursos que eram entregues ao advogado, que também assinava o recibo e recolhia os tributos.

Alguém falou, em algum momento, em relação promíscua entre partidos. Oh, meus senhores! Aí realmente não há resposta, porque aí é uma avaliação extremamente subjetiva e fica a cargo de cada um — e a subjetividade não tem limites.

Lembrem que, ao analisar a primeira metade do século XX, invocando a trajetória de Rosa Luxemburgo, de Heidegger e de Bertolt Brecht, a grande, a extraordinária, Anna Arendt, Deputado Chico Alencar, definiu como tempos sombrios. Pois o marxista Eric Hobsbawm, ao examinar o mesmo período, definiu-o como tempos interessantes. Quem tinha razão? Quem tem razão? Não sei. É a ótica, é a forma de ver, é a história, é a esperança, são as ilusões, os sonhos individuais que compõem a avaliação subjetiva. Agora, quando se trata de julgar e emitir juízo de valor sobre uma conduta humana, isso não mais se admite desde os estertores da Idade Média.

É verdade, Deputado Chico Alencar! E eu li atentamente no seu relatório, no caso do Deputado Wanderval —, que o juízo de um processo político é diferente, sim, de um processo judicial. O processo político, digamos assim, é mais liberto das “technicalidades” inerentes ao processo judicial. É verdade. É verdade. Agora, não menos verdade é — não menos verdade é! — que desde a Declaração da Virgínia, que antecedeu a constituição dos Estados Unidos, passando pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, que antecedeu a constituição francesa — e notem que as declarações de direito antecedem as constituições, e o fazem esculpindo em seus textos como direitos e garantias fundamentais.

Embora essa elasticidade do processo político, ele não pode agredir direitos e garantias fundamentais, não. Porque se admitirmos o isolamento, se admitirmos o afastamento dos direitos e das garantias fundamentais, nós estaremos, sim, consagrando o arbítrio, a exceção, o tratamento inquisitorial. No caso, embora o voto final dos senhores no plenário não careça, não precise de justificação, ele haverá de repousar em consciências que se harmonizem com o conjunto probatório. Isso é que pode dar legitimidade ao ato a ser praticado. E nesse contexto, nessa reprodução histórica dos fatos, do que se acusa o Deputado Pedro Corrêa? No aditamento



proposto pelo eminente, ilustrado e honrado Relator, Deputado Carlos Sampaio, propõe S.Exa. enquadramento no art. 4º, inciso II, do Código de Ética, que diz o seguinte:

“Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda de mandato:

.....
II - perceber — e lhes peço especial atenção —, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas”.

Pedindo vênias a nossos dois — que eu tenha conhecimento pelo menos — profundos conhecedores de Direito Penal, nosso eminente Deputado ex-criminalista, Nelson Trad, nós temos o Deputado Fruet, o núcleo do tipo regimental, falemos assim, é perceber, perceber a qualquer título. Perceber exige um ato material, recebe para si ou para outrem. Para passar para outrem tem que ter disponibilidade, tem que receber — perceber, receber. Não houve recebimento do Deputado Pedro Corrêa em nenhum momento, em nenhum momento. Ele sequer viu os valores, ele sequer viu o transporte dos recursos para si ou para outrem em vantagem indevida.

O que é vantagem indevida? É um conceito, digamos assim, aberto? Não, não é. O nosso saudoso Celso Ribeiro Bastos elucida, afirmando que vantagem indevida é aquela vantagem ilícita ou imoral. Onde há imoralidade? Onde há ilicitude? Falou-se em relação promíscua de partido. Onde há vedação legal para que o partido socorra outro financeiramente? Onde? Na Lei Orgânica dos Partidos Políticos existem as vedações.

O partido político não pode receber de governo estrangeiro, não pode receber de concessionários de serviço público, não pode receber de entidade sindical. Mas não há nenhum dispositivo que impeça que um partido socorra outro. Ah, mas eu não concordo! É um juízo subjetivo. A minha não-concordância jamais pode ter o efeito de transformar em ilícito político, em quebra de decoro um fato que sequer é reprovado legalmente, ou estatutariamente, ou regimentalmente. Mas há um detalhe da maior importância, Srs. Deputados, que eu lhes peço também especial atenção. Transpondo — mais uma vez, pedindo vênias aos nossos eminentes advogados —



uma noção do Direito Penal, nós poderemos afirmar que esse tipo de perceber a qualquer título vantagem indevida, esse tipo diz respeito a um delito, digamos assim, próprio, aqueles cuja prática se exige uma qualidade especial do agente. Assim como para praticar peculato tem que ser servidor público, assim como para praticar infanticídio tem que ser mãe em estado puerperal, para praticar esse ilícito há que ser Parlamentar no exercício do mandato.

Notem que essa é uma situação absolutamente diferente de uma outra que foi discutida aqui — de uma outra que foi discutida aqui —, em que se indagava se Ministro de Estado afastado do mandato de Deputado poderia praticar quebra de decoro. Naquele caso — naquele caso —, dizia respeito a uma atuação dentro da Câmara dos Deputados, com profunda influência na atuação parlamentar. Aqui, não! E se o Deputado Pedro Corrêa não fosse o Presidente do PP, fosse um profissional liberal qualquer, que ilícito ele teria cometido? De que natureza? Ilícito civil, penal, administrativo, político, regimental, seja o que for! Absolutamente nenhum! Absolutamente nenhum!

A condição de Parlamentar é absolutamente acidental nesse caso. Não foi por ser Parlamentar que ele praticou o ato. Vejam a expressão “*no exercício da atividade parlamentar*”. O que que tem que ver atividade parlamentar com a presidência do partido? No que a Câmara foi atingida? No que o Parlamento foi espancado com a conduta do Deputado Pedro Corrêa? Em quê? Em que aspecto? Ah, na famigerada relação promíscua ou paradoxal entre os partidos, porque se o PP do Acre estava desencadeando os procedimentos contra o Deputado Ronivon Santiago, como é que o PP Nacional, o PT Nacional poderia socorrer o PP para preservar o mandato do Deputado? Bom, mas aí nós não estamos julgando o Partido dos Trabalhadores, não estamos julgando as suas coerências, as suas incoerências, o predomínio de suas facções. Estamos julgando a conduta de um Parlamentar, que nada tem a ver com isso. Absolutamente nada! (*Pausa.*)

Aqui, Srs. Deputados, neste processo, há essa peculiaridade. Há essa peculiaridade. E eu me reporto a uma manifestação do próprio Relator, na última assentada, quando se ouviu aqui o Deputado Mário Negromonte. Quando o Deputado Mário Negromonte quis proceder à leitura de algumas atas que ele pedia a juntada, assim afirmou o eminente e honrado Deputado Carlos Sampaio...



Eu aproveito a oportunidade e a manifestação do Deputado Carlos Sampaio para deixar clara uma coisa que acho importante: o Deputado Pedro Corrêa... Em nenhum momento dos autos se pôde dizer que ele utilizou para si esse dinheiro, se foi fruto de caixa 2 da campanha dele. Em momento algum isso foi levantado por mim ou por quem quer que seja. E as provas, pelo menos as que estão nos autos (*quod non est in actis non est in mundo* — o que não está nos autos não está no mundo), não são nesse sentido. Portanto, o enfoque é outro. E é por essa razão que eu pediria a V.Exa. que juntasse, mas que não fosse necessária a leitura.

Então, a peculiaridade deste processo em relação aos demais que tramitam por aí, ou já tramitaram, é que, neste caso, praticamente não há a menor controvérsia sobre a matéria de fato. Não há a menor controvérsia sobre a matéria de fato. O núcleo dos fatos imputados está absolutamente sedimentado numa prova incontroversa.

Então, se não há necessidade de perquirição sobre circunstâncias em que ocorreram os fatos — porque elas estão muito claras; a prova é uníssona, é unânime —, resta-nos o espaço, então, de valorar politicamente essas condutas, ou juridicamente essas condutas. Ou seja, essa conduta que lhes foi descrita e que está nos autos tem o condão de imputar quebra de decoro? Tem o condão de provocar alguma mácula na Casa, na Câmara, de tal sorte que a atinja na sua honradez?

Há que se fazer, Srs. Deputados, em nome da Justiça, um exercício. É verdade. Eu preciso — nós precisamos, me perdoem — subtrair esse fato e postá-lo fora desse contexto de alegações de corrupções que contaminam os demais processos. Eu preciso colocá-lo de uma forma isolada para que, desta forma isolada, eu extraia com serenidade condições de apreciação.

Essa conduta de quem não usou do cargo para obter vantagens, para auferir vantagens indevidas... O partido, pessoa jurídica, levado por seu órgão diretivo máximo, à unanimidade de seus componentes, decidiu ajudar um Deputado, decidiu autorizar que um Deputado fosse em busca de recursos, para socorrer esse companheiro... E aí se pretende punir individualmente o Parlamentar por isso — com 7 mandatos nesta Casa, sem qualquer respingo? Esse é o fato que autoriza que casemos a manifestação de 67 mil pernambucanos que, pela sétima vez,



reconduziram o Deputado Pedro Corrêa a esta Casa? As eleições estão aí. Faltam 8 meses. Diante da insignificância política ou jurídica do fato apanhado isoladamente, por que não permitir que o próprio povo pernambucano, titular maior da soberania política, julgue e se manifeste sobre seu Deputado?

O momento é difícil, Srs. Deputados. É muito difícil. E se sabe o momento que esta Câmara vive. E se tem consciência, sim, principalmente para os Srs. Relatores, de como é dolorosa essa função de Relator, de como é dolorosa a função de cassar e votar pela cassação. Vocês sabem disso. Mas há situações em que essa postura é absolutamente necessária. É preciso ter coragem. É preciso ter altivez. Mas, neste caso, Srs. Deputados, coragem implica resistência, porque esta Câmara, com a devida vênia... Mais do que o advogado, é o cidadão, é o homem do povo que fala. Esta Casa está sendo paulatinamente acuada por um poder devastador da mídia. Não me lembro, do pouco que estudei, de que alguma vez na história da República uma instituição tenha sido tão achincalhada como a Câmara dos Deputados. Como toda instituição composta por seres humanos, tem suas mazelas, tem suas vicissitudes, sim. Mas não se fala, em nenhum momento, no esforço de V.Exas.; no tempo distante da família; nas vigílias em busca dos acordos políticos; no assédio permanente, às vezes até agressivo, do Vereador, do cabo eleitoral, em busca do benefício para suas comunidades; da conta bancária no vermelho, porque o subsídio é integralmente sugado pelas dívidas da campanha; na humilhação a que expõem V.Exas. a ter que justificar o recebimento do subsídio pela convocação extraordinária. Aliás... aliás, essa convocação extraordinária da Câmara, se todos os Parlamentares estivessem presentes em todas as sessões, os gastos dos cofres públicos seriam em torno de 48 milhões de reais. A proposta orçamentária da verba para publicidade institucional da Presidência da República é 3 vezes mais, é 156 milhões de reais. E nisso ninguém bate. Para onde vai esse recurso? Nisso ninguém bate.

Eu desafiaria, com todo respeito, com humildade até, V.Exas. a que me localizassem, nos últimos 12 meses, uma única notícia positiva sobre a Câmara dos Deputados. Uma única. Afinal de contas, é só safadeza aqui dentro? Nada, nada, Deputado Fantazzini, embora seu esforço, Deputado Júlio, todo esforço de V.Exas... Não, isso não dá manchete, isso não vende. Por isso é que lhes falo, Srs.



Deputados: a Câmara está sendo pautada pela mídia, e nós, cidadãos, nós, povo, temos a consciência de que esta Casa é a última trincheira da resistência.

Aliás, não é minha, não é de autoria do advogado, que é parcial, porque defende alguém, enfim, tem posição firmada no processo, mas é de autoria de uma ilustre promotora de Justiça do Estado de São Paulo uma monografia muito interessante, chamada *Processo Penal e Mídia* — Dra. Ana Lúcia Menezes Vieira. Pois é de S.Exa., consta dessa sua monografia o seguinte trecho: *“A imprensa faz uma investigação paralela...”* É uma promotora de Justiça do Estado de São Paulo, uma ilustre promotora que está fazendo a afirmação: *“A imprensa faz uma investigação paralela, na qual os fatos que entenda devam ser provados são valorizados em detrimento daqueles que infirmam sua tese. Na ânsia de antecipar-se na cobertura dos acontecimentos do — aspas — “furo jornalístico”, os fatos que não foram apurados e as fontes não verificadas são publicados apenas parcialmente, por meio de versões intuídas, para não dizer ainda muito distante de uma verdade. Não há preocupação com a apuração do fato. Alguns indícios de crime servem para a matéria ser editada. Essa situação vem bem delineada por Antoine Garapon e Denis Salas, que salientam que, enquanto a Justiça parte de presunções para chegar a certezas relativas, a mídia quer imediatamente fatos consistentes, espetaculares de preferência. Seu apetite insaciável por furos a obriga, não sem riscos, a estratégias duvidosas e a aceitar informações ora não confirmadas, ora prejudiciais às pessoas. Insensivelmente, ela se desloca para fora dos princípios do Direito, sob os imperativos do fechamento de uma edição. Não é difícil, então, compreender a afirmativa de que — aspas — “a reportagem foi sendo substituída por dossiê de injustiçados”. Já não olham para os tribunais, mas para os jornais. As notícias infundadas rendem manchetes. As pessoas que são vítimas dessas publicações, embasadas em boatos sobre quem se noticia, de maneira leviana, a prática de delitos, têm a honra, a dignidade e a reputação atingidas. As matérias veiculadas pelo jornalismo, que pretende ser de — aspas — “investigação” prejudgam, punem, sem que o ofendido tenha direito de explicar. Acontece um verdadeiro linchamento midiático, em que suspeitos, muitos nem acusados formalmente, transformam-se, aos olhos da população, em culpados. O julgamento pela mídia é cruel, mas não menos cruel é seu poder de injunção nos*



acontecimentos, nos fatos que estão sob investigação ou que ela fez gerar. A notícia não visa apenas à informação. É importante intervir no curso dos acontecimentos. Durante o desenrolar da trama, o meio de comunicação age como informante, parte acusatória e juiz. Chega a aconselhar, a advertir, indica o caminho do desfecho dos acontecimentos. Exemplos marcantes temos nas Comissões Parlamentares de Inquérito, formadas para investigar notícias de corrupção dentro do órgão estatal, que surgiram por meio de notícias da imprensa. Como as reportagens — já concluídas — sobre investigações de crimes condenam de antemão e os meios de informação se desinteressam pelo resultado, nem mesmo uma eventual absolvição da mais alta Corte de Justiça do País teria o poder de isentar o culpado da culpa criada pela mídia. Há acusação sem forma legal, há julgamento e condenação sem observância do direito processual à defesa. Por conseguinte, há danos morais irreparáveis causados pela publicação dessas informações incorretas, incompletas, alardeantes”.

Essa é a afirmação de uma promotora. Mas tem mais. Há a afirmação de jornalista. Vejam o que diz o jornalista Carlos Alberto Di Franco numa matéria publicada no *O Estado de S. Paulo*, de 8 de janeiro de 2001, sob o nome *Imprensa, um balanço*.

Diz o jornalista que a liderança ética da imprensa reclama um contínuo afã de autocrítica e de profissionalismo. “(...) *necessita fazer um balanço honesto, precisa ter a coragem de promover a sua CPI interna. Alguns desvios éticos rondam as nossas coberturas: a frivolidade da notícia, o vírus do engajamento e o descompromisso com a exatidão*”.

Não é o advogado, é a própria imprensa. O advogado, que tem compromisso, sim, com a parte, com o seu cliente, com o Direito, com a Justiça e que prestou o juramento de honrar o seu grau a qualquer custo... E eu sei o ônus que pode me trazer o que eu estou afirmando aqui. O advogado pode dizer isso. Não depende do voto popular. Mas onde vai terminar esse processo crescente de subjugação, de opressão da mídia sobre o Parlamento? Eu lhes diria, sem exagero na metáfora, que, se nós estivéssemos no Coliseu romano, e o Deputado fosse um gladiador ou um cristão jogado ao chão, o grito uníssono seria: “Mata! Mata!” Qual o limite? Nós precisamos de uma imprensa livre, sem dúvida, precisamos, é fundamental, é o



pulmão da democracia, mas nem por isso o Parlamento deve se intimidar, deve se acovardar, deve recuar diante das suas convicções.

Se V.Exas. acharem que o Deputado Pedro Corrêa cometeu um deslize ético capaz de levar à sua cassação, cassem, por suas consciências. Mas também, por outro lado, se acharem que este fato é diferente dos outros, tenham a coragem de começar a resistência, mormente agora. Mormente agora. É possível até que, com esse estrépito todo — pressão da mídia, pressão daqui, pressão dali—, até mesmo os mais corajosos tremam na hora de votar.

E aí me permita, eminente Deputado Jairo Carneiro, invocar talvez o mais ilustre dos seus conterrâneos. Se tremerem, Srs. Deputados, não se envergonhem, diria o mais ilustre de todos os baianos, o nosso Rui Barbosa:

“O tremer próprio é dos que se defrontam com as grandes vocações, e são talhados para as desempenhar. O tremer, mas não o descorçoar. O tremer, mas não o renunciar. O tremer, com o ousar. O tremer, com o empreender. O tremer, com o confiar. Confiai, senhores.. (...)Reagi. E haveis de ser bem sucedidos. (...)

Não hajais medo a que a sorte vos ludibrie. Mais pode que os seus azares a constância, a coragem e a virtude.”

Encerro, Sr. Presidente. Eles já mataram o nosso cão, já pisaram o nosso jardim. Só o que nos resta é a voz da garganta.

Que Deus os ilumine.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, devolvo a palavra ao Relator, a fim de proceder à leitura do seu voto.

Com a palavra o Deputado Gustavo Fruet.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Sr. Presidente, antes da leitura do voto, peço 1 minuto a V.Exa. para um agradecimento, assim como o Dr. Eduardo, socorrendo-me de Hobsbaun, que no seu livro *A Era dos Extremos* fala da brutalidade da atividade política, talvez menos brutal do que uma guerra.

Nos últimos 6 meses tem sido uma experiência essa convivência com esses extremos. E talvez a agudeza nos faça, às vezes, perder a sensibilidade. E, por isso,



aproveito para agradecer a gentil referência ao meu pai, ao meu irmão. Peço desculpas por não ter feito, já desde o início, um gesto de reconhecimento à sua atividade profissional, e por extensão ao Dr. Marcelo e ao Dr. Paulo.

Muito obrigado, Dr. Eduardo.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputada Angela Guadagnin, por favor.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - ... enquanto a Secretaria da Comissão está tirando cópia, eu vou solicitar ao senhor... Novamente cheguei atrasada hoje, não por problema familiar, mas eu já tinha um compromisso. Foi o vôo que me trouxe aqui. Fui paraninfa de uma formatura hoje cedo. E desde o ano passado já estava programada essa homenagem.

O que quero falar é o seguinte: estamos realmente num ano eleitoral; as disputas eleitorais estão já andando; o Partido dos Trabalhadores com seu candidato; o PSDB com suas Lideranças também disputando. E, no Estado de São Paulo, nós temos observado que o PSDB tem organizado — por meio da imprensa nós tomamos conhecimento de informações — diversas reuniões partidárias, nas diversas regiões do Estado, para discutir o nome do seu candidato a Governador, o nome do seu candidato a Presidente. E nós fomos surpreendidos por uma matéria — apesar de o nobre advogado falar da mídia, e isso é uma verdade, haja vista a Escola Base, que antes de qualquer coisa o sujeito já estava condenado e está condenado até hoje, apesar de ter sido inocentado na imprensa —: que nessa reunião que ocorreu em São José dos Campos, no sábado, lideranças do PSDB, numa disputa partidária que é perfeitamente normal que ocorra neste momento, disseram que o Governo deles fez mais do que os nossos. Apesar de todas as discordâncias, não é o momento de falar sobre isso.

Mas o que quero trazer aqui, Sr. Presidente, aos colegas do Conselho é uma fala que foi reportada pelo Líder do PSDB aqui na Câmara, Deputado Alberto Goldman, referindo-se à minha pessoa, numa tentativa de macular, de manchar o meu nome:

“Ela, entre aspas, ‘Ângela’, é a única que vota a favor de todos os que têm que ser cassados. Ela é a sócia



intelectual do mensalão. Quando precisa pedir vista para empurrar o processo com a barriga, a mocinha está lá. Eu digo mocinha para não dizer bandida” — diz Alberto Goldman.

Sr. Presidente, disputa eleitoral partidária todos nós já enfrentamos e vivemos esses anos todos. Agora, essa declaração, que saiu, com certeza, reduzida da fala do Deputado Alberto Goldman nessa reunião interna do Partido dos Trabalhadores, tem um outro caráter. Nós já presenciamos neste Conselho pedido de vista do Deputado Wanderval Santos; presenciamos neste Conselho pedido de vista de Roberto Jefferson; já presenciamos neste Conselho pedido de vista de Roberto Brant; e, com certeza, vamos ver hoje também algum partidário pedir vista do processo de Pedro Corrêa. E está correto. Se não, diria muito bem o advogado que falou que nós estaríamos num processo de cessão, porque o direito de defesa tem de ser garantido, tanto que, dos diversos momentos do processo de José Dirceu, o Supremo fez com que voltássemos, relêssemos, déssemos prazo e pedíssemos vista de novo. Isso não quer dizer, em nenhum momento, Sr. Presidente, Srs. colegas Deputados, que eu sou mentora, sócia intelectual do mensalão. Meu nome nunca foi colocado nessa história. E, em relação à frase “*eu digo mocinha para não dizer bandida*”, isso eu acho que tem uma conotação muito séria por parte do Líder do PSDB nesta Casa.

Disputa eleitoral a gente faz; disputa partidária a gente faz. Cada um com seus argumentos e sua visão de administração, com a sua visão de construção de um governo. Mas, Sr. Presidente, isso aqui merece da nossa parte uma representação, porque o Deputado Alberto Goldman vai ter de dizer e provar em que momento eu sou sócia intelectual do mensalão e em que momento eu sou bandida.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente; nobre Relator; nobre advogado, Dr. Eduardo Ferrão; nobres pares, uma breve manifestação. Primeiro, para elogiar o pronunciamento do eminente advogado. Todos ficamos aqui, eu diria,



enternecidos com o brilho da sua oratória, o teor e o conteúdo da defesa que traz a esta Casa.

Contém seu pronunciamento, seguramente, um libelo respeitoso, sereno, com referência ao comportamento de personalidades dos meios de comunicação e uma advertência, também respeitosa, a esta Casa e a este Plenário.

Eu diria que, sem qualquer procuração, primeiro eu falo pelo Conselho. O Deputado Sandro Mabel já estava condenado pelo noticiário e pelas vozes de alguns arautos e foi absolvido aqui, neste plenário, creio que à unanimidade, o que demonstra a absoluta imparcialidade e independência dos membros do Conselho. As pressões existem. Nós somos criaturas humanas, sensíveis a tudo isso.

V.Sa. cita o eminente baiano, um dos mais ilustres brasileiros, Rui Barbosa, que também, em sua *Oração aos Moços*, traz lições imemoriais sobre a conduta do magistrado, de parte da imprensa e dos meios de comunicação. Eles próprios reconhecem que às vezes cometem excessos. E não existe unanimidade entre todos eles.

E V.Sa. trouxe manifestação também de um jornalista falando da necessidade da própria CPI. Mas eu diria que a própria imprensa brasileira como um todo, também no exemplo do caso de Sandro Mabel, respeitou a decisão soberana da Câmara dos Deputados, quando o absolveu. E não houve, que me conste, qualquer nota desabonadora do julgamento, do veredicto desta Casa, seja do Conselho, seja do Plenário em relação a Sandro Mabel.

Então, V.Sa. fique tranqüilo. Nós estamos aqui para fazer justiça. Estamos aqui na expectativa de conhecer o voto do Relator. Eu não tenho juízo formado porque não faço prejulgamento. Eu terei de cotejar, com o voto do Relator, a manifestação da defesa ilustre de V.Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Primeiramente, para me solidarizar com a companheira deste Conselho, Deputada Angela Guadagnin. Dizer que é regra nossa — infelizmente, um fato que nós estamos debatendo aqui — que, quando se sente ultrajada e violentada na sua pessoa, no seu caráter, no seu mandato, eu



acho que compete não só a S.Exa., mas também ao partido, se for o caso, fazer uma representação, se julgar conveniente.

Mas a nossa solidariedade à forma com que cada um aqui, democraticamente, manifesta-se defendendo os interesses partidários, políticos, ideológicos, como S.Exa. fez em várias ocasiões, como outros fizeram, e já foi citado aqui.

E, no momento em que é distribuído o voto, eu entraria, mais ou menos, na fala do nobre Deputado Jairo Carneiro. E quero fazer uma solicitação a V.Sa. e ao Presidente. Muitas vezes, Dr. Eduardo, o silêncio nos debates, e nos falta a voz pelos constrangimentos por que todos nós temos de passar com as nossas atitudes e os votos que temos de proferir neste Conselho; falta-nos oportunidade do debate pela situação no Conselho. Muitas vezes, temos de pedir a perda do mandato de um colega que conseguiu o mandato através do voto popular. Mas o Conselho de Ética foi criado e existe justamente para zelar pelo bom funcionamento e pelo decoro dos colegas Parlamentares, para que esta Casa não passe infelizmente pelo que está passando.

E não quero aqui entrar nos detalhes da brilhante defesa que V.Sa. fez, porque não vi de nenhum colega Parlamentar aqui nenhum sintoma de deboche nem de ironia. Muito pelo contrário: como disse o Deputado Jairo Carneiro, vimos uma concentração profunda na exposição e na defesa apresentada por V.Sa.

Eu gostaria de pedir ao Presidente que, depois de proferido o voto pelo Relator substituto indicado, Deputado Gustavo Fruet... porque eu gosto do bom debate e acho que isso é o que fortalece. E a gente tem sustentação. Sobre muitos dos votos proferidos aqui eu não me teria manifestado, justamente pelo constrangimento que nos impinge por parte dos nossos colegas. Mas já me inscrevi para debater.

E, para não ficarem no vento justamente as palavras do nobre advogado e as nossas, no momento de discutirmos esse processo, o relatório e o voto que vão ser proferidos, que desconhecemos, pelo nobre Deputado Gustavo Fruet, que V.Exa. marcasse para esta semana, transcorridas as duas sessões. Salvo engano, eu acho correta a atitude de aguardar até sexta-feira, mas hoje e amanhã teremos sessões. Não teria dificuldade, se for feito o pedido de vista por qualquer Parlamentar. Que



V.Exa. pudesse marcar a sessão, como já fizemos na quinta-feira a leitura de 2 relatórios, a votação dos 2 relatórios para a quarta-feira, nos períodos da manhã e da tarde. E que pudéssemos ter a discussão e a votação desse caso na quinta-feira, até para ficarmos recentes em relação ao andamento do processo, o que é o intuito deste Conselho, e ficarmos recentes com relação à exposição, que já vai ser feita 2 ou 3 dias após, se algum companheiro legitimamente pedir vista.

É a solicitação que eu faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio Delgado, esta Presidência vai analisar a pauta dos nossos trabalhos. Vai ser muito difícil colocarmos essa matéria na quinta-feira, porque está programado, na quarta-feira, o Deputado Roberto Brant e, na quinta-feira, o Professor Luizinho. Então, ainda vamos analisar. Eu volto a conversar com V.Exas., e vamos decidir em conjunto essa matéria.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, vou ser breve, não vou divagar aqui. Quero, obviamente, saudar o ilustre advogado, que, de forma brilhante, apresentou sua defesa. Mas gostaria de ter oportunidade, como disse o Deputado Júlio, para não se perder o calor do debate... Ainda que algum Deputado, de forma legítima, venha pedir vista, que nós pudéssemos, aqueles que quiserem, fazer uso das suas argumentações ainda hoje nesta sessão, sob pena de um lapso temporal impossibilitar que esse debate, de forma acalorada, no bom sentido, possa ser profícuo e percamos, no lapso temporal, um conjunto rico de argumentações que podem surgir aqui com o conjunto dos membros do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

Então, com a palavra o nobre Deputado Gustavo Fruet, que lerá o seu voto.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Sr. Presidente, eu distribuí o voto, são 20 páginas. Passo à leitura:

“Voto do Relator

8. Do processo



Pesa sobre o Deputado Pedro Corrêa, presidente nacional do Partido Progressista — PP, a acusação de ter participado do esquema do 'mensalão'. Os indícios recolhidos, tanto pela CPMI dos Correios, quanto pela Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, foram no sentido de que o Partido dos Trabalhadores repassava valores substanciais, em espécie e não contabilizados, ao Partido Progressista, sendo que esses repasses faziam parte de um esquema de corrupção, denominado por alguns de 'mensalão'.

Ao que nos foi dado compreender, o deputado representado, na qualidade de dirigente nacional do Partido Progressista, juntamente com o Líder José Janene, autorizava o Sr. João Cláudio Carvalho Genu, funcionário da liderança do Partido Progressista na Câmara dos Deputados, a recolher elevadas quantias em dinheiro, que o Partido dos Trabalhadores, por intermédio do Sr. Marcos Valério, disponibilizava na agência do Banco Rural, em Brasília. Segundo restou comprovado, os valores recebidos pelo Sr. Genu eram entregues na presidência do Partido Progressista.

A defesa, em momento algum e em nenhuma instância, negou tais fatos. Limitou-se a contestar o valor de 4 milhões e 100 mil reais, que, segundo o Sr. Marcos Valério, teriam sido repassados ao Partido Progressista. Alega a defesa que os repasses feitos ao partido pelo Partido dos Trabalhadores totalizaram R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

Registra, ainda, o nobre defensor do representado que esses recursos foram utilizados para atender um correligionário, o Deputado Ronivon Santiago, que estava em sérias dificuldades para saldar custas advocatícias.

Segundo a defesa, logo após as últimas eleições para cargos do Legislativo, o Partido dos Trabalhadores do Acre teria instigado outros partidos ou ele próprio movera uma série de ações judiciais contestando o resultado das eleições. O Partido Progressista, que havia eleito dois deputados federais no estado, foi alvo dessas ações.

Em razão de tais ações, um dos deputados eleitos, Deputado Narciso Mendes, acabou tendo, inclusive, seu mandato cassado. Já o segundo eleito, qual seja o Deputado Ronivon Santiago, encontrava dificuldades para custear sua



defesa, face ao elevado número de ações (aproximadamente 38) movidas ou instigadas pelo Partido dos Trabalhadores.

Segundo alega o representado, diante dessas dificuldades, o Deputado Ronivon Santiago teria procurado a direção nacional de seu partido, solicitando ajuda financeira. Foi então que, buscando auxiliá-lo, o Partido Progressista, que negociava sua entrada na base do governo, colocou na mesa de negociação a necessidade de o Partido dos Trabalhadores fornecer os recursos necessários para que o Partido Progressista pudesse defender seu deputado.

Daí a ponderação do advogado do representado, quando da sua defesa escrita:

“O único envolvimento do Acusado no recebimento de recursos repassados pelo Partido dos Trabalhadores diz respeito ao acordo político realizado entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista.

No início do Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva diversas reuniões foram realizadas entre a cúpula do Partido Progressista e do Partido dos Trabalhadores visando formalizar aliança para formação da base de sustentação do Governo Federal.

.....
*Entre as diversas negociações políticas havidas com o Partido dos Trabalhadores, restou acertado que este ajudaria no pagamento de tal encargo, já que muitas das ações teriam sido geradas pelo embate político havido com o próprio Partido dos Trabalhadores a nível regional’.
(Suprimimos alguns parágrafos que não tinham relação direta com nossa linha de argumentação.)*

Esta foi, portanto, a síntese da tese esposada pela defesa.



Inicialmente, peço vênia aos colegas deste Conselho para registrar a minha perplexidade com a supracitada tese da defesa. Vejam Vossas Excelências com que realidade inusitada nos deparamos. De um lado, temos o Partido dos Trabalhadores do Acre a questionar a lisura que deve pautar os pleitos eleitorais e, de outro lado, temos o Partido dos Trabalhadores Nacional, movido por propósitos outros, fornecendo recursos para que o Partido Progressista pudesse defender-se das acusações feitas pelo Partido dos Trabalhadores do Acre.

Em suma, estamos diante de uma situação, no mínimo, surpreendente, pois o mesmo partido político que, no âmbito estadual, num primeiro momento, denuncia fraudes eleitorais, fornece, no âmbito nacional, recursos financeiros para defender os supostos fraudadores.

Se rememoro esses fatos, faço-o à guisa de desabafo. Mas que fique clara, desde logo, a minha posição: para o julgamento deste caso, pouca relevância tem a destinação do dinheiro que foi repassado ao Partido Progressista.

Explico: restou cabalmente demonstrada e comprovada a participação do Deputado Pedro Corrêa no recebimento de, pelo menos, 700 mil reais, provenientes do Partido dos Trabalhadores. O fato foi admitido de maneira expressa pelo próprio representado, quando de sua oitiva.

Aliás, também quando inquirido pelo Deputado Jairo Carneiro, sobre o fato de o representado ter ciência dos saques realizados pelo Senhor Genu, o Deputado Pedro Corrêa respondeu textualmente:

“(...) evidentemente que nós sabíamos que ele estava indo buscar os recursos que tinham sido autorizados para pagamento do advogado (...).”

Ademais, a participação do representado foi ainda descrita e admitida, com riqueza de detalhes, pelo Sr. João Cláudio Carvalho Genu, encarregado pelo Deputado Pedro Corrêa de efetuar os saques e entregá-los na sede do Partido Progressista.

Portanto, dúvidas inexistem quanto ao fato do representado ter atuado, de forma direta, na negociação que culminou com os repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista, bem como inquestionável a sua participação



direta nas autorizações para que os saques fossem realizados pelo Sr. João Cláudio Carvalho Genu.

É certo que o representado se justificou, alegando que agia na qualidade de presidente nacional do Partido Progressista.

Todavia, apesar de alegar que a citada quantia foi uma doação do Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista, razão pela qual não prestou contas à Justiça Eleitoral, o certo é que os recursos sequer foram registrados na contabilidade interna do partido. Isso restou cabalmente evidenciado no depoimento do Sr. Valmir Campos Crepaldi, testemunha de defesa ouvida por este plenário na sessão de 13 de dezembro de 2005.

Portanto, é inegável que, apesar da doação ter sido feita 'ao partido e não ao representado', como salientou a defesa do Deputado em seu aditamento, essa não contabilização da doação nas contas do partido, por si só, já demonstra a obscuridade que pautou essa relação havida entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores.

Afinal, como dois partidos de convicções ideológicas tão diversas, com trajetórias tão distantes se uniram para, juntos, governar?

Essa união, aliás, foi a causa da indignação do Deputado Nelson Trad, que, inquirindo o Deputado Mário Negromonte, assim simbolizou seu inconformismo:

*“Como duas paralelas se tornam tangentes?
Qual seria a mágica geométrica partidária a
justificar essa união?”*

Foi então que, em resposta, o Deputado Mário Negromonte fez sua peroração, mas, em verdade, não conseguiu explicar essa união, pois, se assim o fizesse, estaria a explicar o inexplicável.

Portanto, também essa união espúria está a evidenciar que os repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista, de fato, fizeram parte da negociação que possibilitou o ingresso ou a permanência deste último na base aliada.

Já num outro momento do procedimento investigatório (fls. 29), lembro-me de que, inquirido por mim sobre a origem do dinheiro recebido, o Deputado Pedro Corrêa respondeu textualmente:



“Eu tinha certeza de que era do PT. Até porque se dizia que o PT estava com as burras cheias, que todo mundo contribuía. O PT estava comprando cinco mil computadores. Aliás, fazia inveja a todos os partidos (...).”

Ora, se o próprio Deputado Pedro Corrêa alega que tinha a mais absoluta convicção de que os recursos que recebera eram do PT, forçoso é reconhecermos que inexistiria razão para o representado não contabilizar ou mesmo determinar a contabilização das respectivas entradas.

Se inexistiu o registro, peço escusas à douta defensoria, mas sou obrigado a concluir que essa omissão por parte do representado se deu de forma proposital, ou seja, não se registrou no partido a entrada das referidas quantias, pois se sabia que o dinheiro tinha origem ilícita.

Em outra parte de sua defesa, buscando ainda demonstrar a lisura de seu proceder, o representado invoca a literalidade do art. 31 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei nº 9.096, de 1995, que, ao arrolar as vedações quanto a doações a partidos políticos, não cita partidos políticos. Ou seja, a citada lei, no entender da defesa, não proibiria que um partido político fizesse doação a outra agremiação partidária.

Não obstante ser correta a menção ao art. 31 da chamada Lei Orgânica dos Partidos Políticos, o certo é que essas doações foram feitas em descumprimento de inúmeras outras disposições legais que exigem transparência no processo eleitoral. Sobressaem, como mais importantes, o art. 30 e os §§ 1º a 3º do art. 39 desta mesma lei, que determinam a prestação de contas dos valores recebidos e descrevem, minuciosamente, a forma, obrigatória, para a realização de contribuições financeiras a partidos políticos, *in verbis*:

“Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.



Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.”

A *ratio legis*, ou seja, a razão desses preceitos legais, sem dúvida, é a de permitir sempre, e em todo caso, a identificação perante a Justiça Eleitoral da origem e destinação dos recursos dos partidos políticos.

Que não se alegue, como fez a defesa, que a obrigatoriedade de comunicação dos recursos à Justiça Eleitoral se vincula exclusivamente às despesas eleitorais. Não, a lei não autoriza, de forma alguma, tal interpretação restritiva. O que a legislação quer é tornar pública, integralmente pública, a totalidade das fontes financiadoras dos partidos políticos. Dentro e fora dos períodos eleitorais.

O mais certo, dentro de uma rigorosa hermenêutica jurídica, seria defender justamente o contrário. A Lei Orgânica dos Partidos Políticos obrigaria a prestação de contas à Justiça Eleitoral apenas das contas ordinárias, excluindo-se as não-eleitorais, cuja normatização se daria por um diploma específico, a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 1997). Todavia, justamente para afastar tal entendimento, a Lei das



Eleições também dispõe de forma a obrigar a prestação de contas das verbas eleitorais. Ou seja, a prestação de contas à Justiça Eleitoral deve se referir tanto às verbas eleitorais quanto às doações feitas fora do período eleitoral.

Esta, aliás, é a linha de raciocínio do doutrinador Olivar Coneglian, que, analisando a Lei das Eleições e, especificamente, o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, asseverou:

“(...) o que interessa para a lei é que haja possibilidade de se identificar a origem das doações.”

Depreende-se, portanto, dos autos que a contribuição do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista foi efetuada de maneira irregular, apenas por contatos verbais. Não houve comprovação, registro ou prestação de contas da operação, seja para efeitos de contabilidade interna do Partido Progressista, seja para o cumprimento dos deveres do Partido Progressista junto à Justiça Eleitoral.

Não bastasse a irregularidade da operação, conduzida deliberadamente de modo a ser ocultada, registramos ainda que o art. 24, IV, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda, expressamente, aos partidos políticos receber, ainda que indiretamente, doação em dinheiro procedente de entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal. Ora, o Partido dos Trabalhadores é uma dessas entidades, recebendo, por disposição legal (art. 38, Lei nº 9096, de 1995) e constitucional (Constituição, art. 17, § 3º), participação compulsória no fundo partidário, e estando, portanto, impedido de doar recursos ao Partido Progressista.

Também aqui não podemos conceber que se invoque a tese de que as citadas normas se aplicam exclusivamente em períodos eleitorais. O escopo das normas, a finalidade do ordenamento jurídico, neste ponto, é que haja uma fiscalização, não somente integral, mas também permanente, das finanças partidárias. Nesta fiscalização está uma das principais bases da segurança e lisura de todo o sistema político adotado por nosso país. Os partidos políticos estão na base da democracia representativa adotada no ocidente. Logo, o controle financeiro dos partidos, por parte da Justiça Eleitoral, é uma das garantias que preservam o sistema eleitoral brasileiro.



Não é por outra razão que a obrigação de prestar contas das verbas recebidas é princípio de estatura constitucional, prevista no inciso III do art. 17 da Carta Magna. Aliás, a propósito do tema, Manoel Gonçalves Ferreira Filho preleciona que:

“A transparência na contabilidade partidária busca impedir que os partidos sejam elementos corrompidos e corruptores do sistema político. Corrompidos, por sofrerem a indevida influência de financiadores inescrupulosos. Corruptores, por usarem de seus recursos para a compra de consciências e votos.”

Esse dever constitucional se reflete na legislação ordinária, sendo previsto nos arts. 28 e seguintes da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), e nos arts. 30 e seguintes da Lei nº 9.096, de 1995 (Lei dos Partidos Políticos). Ali, a obrigação de prestar contas é formulada de modo amplo, atingindo tanto candidatos como partidos, em nível nacional, estadual e municipal, sempre no interesse da lisura e da integridade do processo eleitoral. Seu descumprimento sujeita o partido político à suspensão do recebimento das quotas do Fundo Partidário, até que eventual esclarecimento sobre recursos não declarados, seja acolhido pela Justiça Eleitoral.

De outra parte, a omissão ou inserção de informação falsa, na prestação de contas a que estão obrigados os partidos e candidatos, é tipificada como falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Eleitoral.

É princípio geral de Direito, consagrado em todos os ordenamentos jurídicos da família romano-germânica, que ninguém pode escusar-se de cumprir a lei, alegando sua ignorância.

Assim sendo, não pode merecer guarida a alegação do Representado, feita por ocasião de seu depoimento pessoal, de que não sabia estar incorrendo em ilícitos ao receber doações de outro partido político e não contabilizá-las. Também não pode prosperar a tese de que se trata de mera presunção, desprovida de efeitos práticos, a obrigatoriedade de o Representado conhecer a origem do dinheiro que o Partido dos Trabalhadores lhe passava.

A responsabilidade dos dirigentes partidários pela prestação de contas e escrituração contábil dos partidos vem claramente determinada no art. 34, II, da Lei



9.096, de 1995. Aliás, nem poderia ser diferente, pois, caso contrário, estaríamos autorizando a criação de um novo modelo partidário, no qual admitiríamos a figura do dirigente partidário, sem qualquer responsabilidade sobre verbas com finalidade partidária que lhes foram diretamente confiadas e sobre cuja destinação decidi pessoalmente. Concebermos essa esdrúxula hipótese seria, como já disse, criarmos a figura do intermediário sem obrigação e sem responsabilidade perante sua agremiação, o que seria inaceitável.

O Deputado Pedro Corrêa, conforme constatado, era e é Presidente Nacional do Partido Progressista. Como tal, deveria estar a par das obrigações do partido, zelando pela obediência à lei. No caso da alegada doação de 700 mil reais, a origem da verba não foi oficialmente atestada pelo partido.

Paradoxalmente, malgrado sua atuação central e determinante no recebimento e distribuição desses valores, o Representado declara que não lhe cabia qualquer responsabilidade de verificar a origem ou de declarar a entrada desses recursos no caixa do partido. Isso a despeito do fato de presidir nacionalmente o partido, ao qual incumbia, repita-se, por determinação legal, receber doações e manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Esse seu proceder, como dissemos alhures, feriu a ética e frustrou a intenção da lei. Aliás, não podemos esquecer, Srs. Conselheiros, que foi justamente esse proceder, ou seja, a não contabilização, o não registro e o oportuno descompromisso dos dirigentes partidários, a peça chave e fundamental que permitiu ao Partido dos Trabalhadores fazer repasses a inúmeros partidos da base aliada, inaugurando, neste Parlamento, a mais vexatória e promíscua relação entre partidos de que se teve notícia na história de nossa República.

9. Do decoro parlamentar e de sua independência em relação aos delitos penais

O ilustre advogado do Deputado Pedro Corrêa, em suas defesas técnicas, sempre procurou justificar a inocência de seu constituído, alegando princípios de Direito Penal, principalmente alegando a atipicidade de sua conduta. A lógica de tal raciocínio é a de que os princípios do Direito Penal, bem como do Direito Processual



Penal, regem os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o que, data venia, não é uma lógica correta.

O art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar assevera:

“Art. 4º: Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1º);

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do Suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.” (grifo nosso).

Infere-se, portanto, desse enunciado, que decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. Decoro parlamentar é obrigação de conteúdo moral e ético, que não se confunde com aspectos criminais, embora deles possa decorrer.

A palavra decoro vem do latim decorus e é entendida como decência, dignidade, honradez.

Para Aurélio Buarque de Holanda, decoro significa ainda correção moral; compostura e nobreza.



Aliás, a exigência do decoro parlamentar é hodiernamente considerada como uma decorrência lógica da democracia representativa, estendendo-se por todas as corporações legislativas que adotam a representação popular em órgãos coletivos.

Em determinado momento de nossa História, ao fundamentar os motivos justificadores da perda de mandato, Tito Costa, buscando apoio em Miguel Reale, asseverou:

“Nosso mestre Miguel Reale, em primoroso parecer sobre a matéria, vai às raízes da palavra ‘decoro’, a fim de desvendar, tanto quanto possível, seu preciso significado. Decoro, diz ele, ‘é palavra que, consoante a sua raiz latina, significa ‘conveniência’, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade.”

No presente caso, restou provado que o Deputado Pedro Corrêa, como dirigente maior do Partido Progressista, exigiu, como parte da negociação que culminaria com o ingresso de seu partido na base aliada, que o Partido dos Trabalhadores efetuasse repasses de recursos ao seu partido.

Apesar de o Representado, num dado momento de sua oitiva, contrariando o que disse nesse mesmo depoimento, ter alegado que essa negociação não ocorreu, o certo é que, se acolhêssemos tal negativa, ainda assim, vislumbraríamos indignidade em sua conduta, pois, se não condicionou seu ingresso à base aliada aos recursos que recebeu, inegável que o Representado, minimamente, valeu-se do fato de o seu partido pertencer à base governista para, dentre outras coisas, autorizar que sua agremiação solicitasse ao Partido dos Trabalhadores recursos para a defesa de um seu Parlamentar, sem efetuar o registro das quantias recebidas.

Tal postura, vista sob qualquer dos enfoques que abordamos acima, indubitavelmente, fere a dignidade que deve revestir o exercício de mandato parlamentar. Permito-me dizer, nesse particular, que qualquer cidadão teria essa



mesma opinião, pois a conduta do Deputado ofendeu a honradez que deve nortear as relações político-partidárias. É, pois, nosso dever, como Conselheiros, desaprovar e rejeitar esse comportamento.

Aceitarmos esse tipo de proceder, retratado nas investigações, é admiti-lo como aceitável e, por conseguinte, julgar ética a conduta daqueles Parlamentares que vinculam o seu apoio ou se valem deste apoio para obter vantagem econômica em proveito próprio ou de outrem.

Embasado nessa premissa é que peço vênica ao Representado para rebater outra de suas teses: a meu ver, pouca ou quase nenhuma relevância tem o fato de seu partido, em inúmeras ocasiões, ter encaminhado votações contra o Governo.

Esse agir não retira a mácula de sua conduta no que concerne aos recursos financeiros recebidos pelo partido presidido pelo Representado; tampouco torna ético o repasse de recursos que o Partido dos Trabalhadores fez para pagamento de honorários advocatícios de um Deputado da agremiação presidida pelo próprio Representado.

Em suma, a ética não comporta elasticidade, ainda mais no universo parlamentar, em que a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu. Como regra, compromete todo o coletivo a que ele pertence. Sim, pois, se determinado indivíduo partilha da honra de seu grupo e com este se identifica, a sua desonra deita sombra sobre a honorabilidade de todos.

Portanto, no caso em tela, há ainda uma honra coletiva a ser preservada, que se traduz na noção de decoro parlamentar.

Enfim, o que queremos deixar claro é que o julgamento legislativo não se confunde com a esfera judicial penal, pois é político. Eventual cometimento de crime deve ser objeto de apuração junto ao Poder Judiciário, se assim entender cabível o Ministério Público. A independência do processo que estamos levando a termo, em relação à instância judicial, é tema uníssono na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consoante se pode verificar no já lembrado extrato do voto proferido pelo Ministro Paulo Brossard (Mandado de Segurança nº 21.360-DF, item 7.1 deste voto), no qual o eminente jurista tece considerações acerca da dificuldade de conceituação do que seja decoro parlamentar. Naquele mesmo voto, em outra passagem, o ilustre jurista afasta o entendimento de que, quando o fato configurar simultaneamente falta



de decoro e, em tese, ilícito penal, seria necessário o esgotamento da instância judiciária para, então, se dar início ao julgamento político com base no art. 55, inciso VI, da Constituição de 1988. *In litteris*:

"Não faltou quem, exagerando mais o rigor, exigisse o prévio pronunciamento da Justiça comum, como base das deliberações parlamentares. O julgamento da conduta do Congressista é um ato de soberania que foge, até, à apreciação de outro qualquer Poder. Essa é a opinião dos nossos comentadores, entre eles Pontes de Miranda, e é também a jurisprudência do Poder Judiciário norte-americano, conforme se vê da copiosa lista de julgados transcrita na obra Calvo — Diário do Congresso Nacional, 28, V. 49, pág. 4.385 (RTJ 146/170)".

Nessa mesma linha foi relatório proferido no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, à época da chamada CPI dos Anões do Orçamento, pelo eminente Deputado Jarbas Lima:

"Preservar, fortalecer e ampliar o regime democrático é de importância capital para a classe política. Uma democracia estática é uma ameaça, pois tende à paralisia, à crise, ao autoritarismo, acabando, em última instância, com a própria política. O primeiro passo para uma reformulação radical dos padrões éticos na política brasileira prende-se, necessariamente, à modificação dos critérios de toda a sociedade, o que deve ser deflagrado pelo governante, através de seu exemplo e da legislação que se aprovar.

É imperioso que se volte às lições de Aristóteles quanto à legitimação da atuação política, fundamentada no princípio de conformidade com a busca do bem comum. Incumbe ao político homem público, no real significado do termo, estabelecer a forma como se irá traduzir para a vida prática esse princípio. Cabe ao



cidadão comum conscientizar-se da importância do respeito a esses princípios, como forma de construir um Estado justo, solidário e democrático. Somente com esse esforço conjunto se poderá erguer, sobre fundamentos sólidos, a ética na política, tomando real esse anseio e evitando que se transforme em apenas mais uma manchete vazia e mentirosa.”

Ainda nesta esteira, temos as judiciosas razões que fundamentaram o relatório do Deputado Inaldo Leitão, na CCJR, por ocasião do processo por quebra de decoro parlamentar do Deputado Hildebrando Pascoal:

”O processo de perda do mandato, em razão de comportamento incompatível com o decoro parlamentar inicia e tem fim na Câmara a que pertencer o Parlamentar que adotar a conduta que se ajuste à visão da maioria quanto à postura ética que a instituição exige observada pelos seus membros.

Essa visão — entendemos — há de vir sempre informada do sentimento contemporâneo da sociedade com o qual os Parlamentares, representando o somatório de todos os interesses, ideologias e aspirações, devem estar permanentemente afinados. Daí, a impertinência de critérios rígidos que impeçam o julgamento político, sem prejuízo no entanto da observância de regras formais que assegurem o amplo direito de defesa.

Quando o comportamento do Parlamentar, no entanto, não só corresponder a uma infração à conduta ética, mas caracterizar, também, atitude delituosa, tipificada como crime, esta última circunstância, a nosso entender, não poderá ser sopesada pela Casa Legislativa para efeito de adotar, ou não, sanção justificada em motivação de ordem ética. Mas isto não impede, no entanto, que as circunstâncias do momento, o choque que



a atitude ou atitudes delitivas venham a provocar na sociedade, autorizem ao corpo legislativo que no seu conjunto se veja ofendido indiretamente em razão de comportamento delituoso de um de seus membros firme-se no poder-dever de dar uma satisfação à sociedade, em correspondência com o status da relevada representação recebida, adotando a sanção que entender cabível àquele que conclua haver conspurcado a honra da respectiva instituição.”

Vê-se, pois, que a falta de decoro parlamentar decorre, também, de conduta capaz de desmerecer o Parlamento ou comprometer a dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis.

Enfim, para que se configure a quebra do decoro, não é necessário ter o Deputado praticado conduta tipificada pelo Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indigna.

Ademais, a conduta do Deputado Pedro Corrêa cresce em gravidade quando se constata que traz como resultado o descrédito de um dos pilares mais importantes do Poder Legislativo: a independência dos partidos políticos. Com efeito, não há como negar que a independência financeira dos partidos políticos é uma das garantias da lisura do processo político nacional.

Nesse ponto, vem-nos à mente Ruy Barbosa, para quem:

“Toda a política se há de inspirar na Moral. Toda a política há de emanar da Moral. Toda a política deve ter a Moral por norte, bússola e rota”, conclui o mestre.

Daí a razão de se exigir daqueles que exercem cargos públicos e dos Parlamentares, em particular, comportamentos condizentes com o decoro, em especial quando se sabe que a representação popular serve de referência. De boa ou má referência.

Se assim o é, não tenham dúvidas, Senhores Conselheiros, que o decoro parlamentar faltará toda vez que se atuar com abuso das prerrogativas, com a percepção de vantagens indevidas, ou, ainda, quando algum comportamento afetar



a respeitabilidade e a dignidade dos partidos políticos e do Parlamento, como, infelizmente, caracteriza-se na hipótese em exame.

Não é preciso lembrar que a sociedade brasileira sempre requer providências da Câmara dos Deputados, para que práticas dessa espécie sejam expurgadas. Logo, não se pode compactuar com os que, eleitos para o Parlamento, acabam por macular a instituição, em troca da satisfação de interesses pessoais e/ou partidários.

Enfatizo que, com estas considerações, não estou estabelecendo uma disputa do bem contra o mal, nem pretendo com o meu voto "limpar", entre aspas, a instituição. Se fosse movido por tais sentimentos, estaria adotando discurso hipócrita ou para somente, aspas, "dar satisfação". Não é isso. Não se quer encontrar um bode expiatório!

A esse respeito, ou seja, no tocante ao sentimento que nos move, acredito que caberia aqui, mais uma vez, a lição de Ruy Barbosa, para quem a indignação, diante de certas condutas, mais que um direito, é um dever de todos os homens de bem.

Em 1919, em seu pronunciamento intitulado A Ira dos Bons, asseverou Ruy Barbosa:

"Nem toda a ira, pois, é maldade; porque a ira, se, as mais das vezes, rebenta agressiva e daninha, muitas outras, oportuna e necessária, constitui o específico da cura. Ora deriva da tentação infernal, ora da inspiração religiosa. Comumente se acende em sentimentos desumanos e paixões cruéis; mas não raro flameja do amor santo e da verdadeira caridade. Quando um braveja contra o bem, que não entende, ou que o contraria, é o ódio iroso, ou ira odienta. Quando verbera o escândalo, a brutalidade, ou o orgulho, não é agrestia rude, mas exaltação virtuosa; não é soberba que explode, mas indignação que ilumina; não é a raiva desacomodada, mas a correção fraterna. Então, não somente não peca o que se



irar, mas pecará, não se irando... Quem, senão ela (a indignação), há de expulsar do templo o renegado, o blasfêmio... quem, senão ela, (poderá) exterminar da ciência o apedeuta, o plagiário... quem, senão ela, (irá) banir da sociedade o imoral, o corruptor... quem, senão ela, (conseguirá) varrer dos serviços do Estado, o prevaricador... quem, senão ela, (fará) precipitar do governo o negociamento, a prostituição política, ou a tirania?"

Da conclusão:

No plano do decoro, mostra-se de todo reprovável a participação ativa e essencial do Representado em condutas que configuram graves irregularidades. A censurabilidade desse comportamento não apenas integra o senso geral de moralidade e de indispensável correção na atuação política, como também permeia toda a ordem jurídica, desde a Constituição da República até a legislação infralegal, conforme já visto. Manifesta-se com mais intensidade na opinião pública, particularmente quando a Nação assiste, perplexa, ao desdobrar de um dos maiores escândalos da história recente do País e passa a exigir, com ainda mais veemência, lisura na condução da coisa pública.

A sociedade brasileira está claramente a indicar, nesse início de novo milênio, que a probidade e a decência na condução da coisa pública pertencem ao grupo de valores sobre os quais não nos é dado transigir. Aliás, neste momento que vivemos, aumenta o clamor popular pela transparência nas relações político-partidárias. Cabe ao Congresso Nacional, portanto, corresponder a esse sentimento e tomar as medidas necessárias para erradicar, dentre outras coisas, essas relações obscuras e por vezes promíscuas entre partidos, relações essas estabelecidas em nome de uma 'tal governabilidade'.

Em conclusão: dos episódios narrados na representação e do exame cuidadoso do conjunto probatório, vê-se que os fatos apontam para a responsabilidade do Deputado Pedro Corrêa no recebimento de recursos irregulares, obtendo assim vantagem indevida para si ou para outrem, conforme o art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos



Deputados. A informalidade absolutamente incomum dos saques junto às instituições bancárias envolvidas; a transferência das quantias sem prestação de contas ou comprovação da origem, em deliberado descumprimento da legislação; a intermediação de empresário comprovadamente envolvido no chamado 'escândalo do mensalão'; o testemunho do Sr. Marcos Valério; tudo contribui para essa conclusão.

Vistas em seu conjunto, tais operações revelam a intenção de ocultar, na contabilidade partidária, a origem dos recursos recebidos, sendo, ao mesmo tempo, indiferente o destino que lhe foi dado. Mostram ainda a omissão do Representado em cumprir obrigações legais e partidárias ligadas ao controle e à transparência, imprescindíveis, ainda mais para um dirigente partidário, e nas circunstâncias em que as doações foram efetuadas.

Outrossim, a forma e os meios pelos quais se realizaram as tais operações contrariam frontalmente o direito positivo e a Constituição, em seus mais altos princípios. Resta claramente caracterizado que, assim agindo, o Representado violou a proibição de obter vantagens indevidas, para si ou para outrem — no caso, seu correligionário, e, por intermédio dele, seu partido político.

Os atos analisados merecem reprovação, na medida em que ferem frontalmente o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que impõe ao Deputado os deveres fundamentais de respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional; de zelar pelo prestígio e valorização das instituições democráticas; de exercer seu mandato com boa-fé e probidade; e de prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização (art. 3º, II, III, IV e VIII). Tem-se, portanto, que a atuação do Representado configura quebra do decoro que se exige de um membro do Congresso Nacional.

Face ao exposto, considerando que os fatos imputados ao Deputado Pedro Corrêa estão concretamente comprovados e mantêm íntima adequação com as normas constitucionais e regimentais que discriminam as hipóteses de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o voto é pela cassação do mandato parlamentar do Deputado Pedro Corrêa, em face de afronta ao art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição, em consonância com os arts. 240, II, e 244 do Regimento



Interno da Câmara dos Deputados, e ao art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.”

Nesse sentido, também, Sr. Presidente, junta-se ao presente voto o projeto de resolução — em caso, evidentemente, de aprovação — com a declaração da perda do mandato do Deputado.

É o voto, Sr. Presidente, reiterando e reafirmando todo o respeito à defesa apresentada pelo Dr. Eduardo e à participação dos Srs. Conselheiros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, depois da leitura do Relator, declaro iniciada a discussão.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jairo Carneiro com a palavra, pela ordem.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Pela ordem, para esclarecimento do Relator.

Na página 18, pediria ao nobre Relator, no último parágrafo, que inicia com “*Em conclusão:(...)*” Eu não sei se não ouvi bem ou se existem algumas palavras que não constam da cópia do texto que recebemos. Eu pediria que pudesse repetir esse parágrafo que inicia com “*Em conclusão: (...)*”.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Claro: “Em conclusão, dos episódios narrados na representação e do exame cuidadoso do conjunto probatório, vê-se que os fatos apontam para a responsabilidade do Deputado Pedro Corrêa no recebimento de recursos irregulares, obtendo assim vantagem indevida para si ou para outrem (...)”.

É isso?

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Realmente, essas palavras não constam da cópia.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Inclusive eu estou lendo a cópia.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - A partir de “*obtendo*”. A partir daí, por favor.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - “(...) obtendo assim vantagem indevida para si ou para outrem, conforme...”

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Isso não está nas nossas cópias.



O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Eu peço que seja....

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Reproduzida a página correta.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - ...reproduzido, porque até a cópia de inteiro teor do relatório...

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - O segundo esclarecimento que eu peço seria V.Exa. aquiescer na substituição de uma palavra empregada na parte final, na página 19, em que se diz “*o voto é pela cassação*”.

O Direito Constitucional democrático abomina essa expressão. Vivemos novos tempos. É perda do mandato. Peço a substituição da palavra.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Correto. Recebo. Está substituída. Tanto que no projeto de resolução que junto em anexo consta: declara a perda do mandato. A ementa: “*Declara a perda de mandato do Deputado Pedro Corrêa por conduta incompatível com o decoro parlamentar*”. Absolutamente correto. Peço a correção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, iniciando a discussão, o primeiro inscrito é o nobre Deputado Benedito de Lira.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Sr. Presidente, Sr. Relator *ad hoc*, senhor advogado, Dr. Eduardo Ferrão, demais advogados, Dr. Marcelo e Dr. Baeta, Sras. Conselheiras, Srs. Conselheiros.

Sr. Presidente, iniciando a discussão desse processo, eu gostaria, antes de comentar o voto do eminente Relator Carlos Sampaio, de fazer 2 observações.

Em primeiro lugar, cumprimentar o Dr. Eduardo Ferrão pela extraordinária e brilhante defesa que fez do seu cliente. Ao mesmo tempo em que nós recebemos aqui, ao longo desses últimos meses, os mais diversos advogados, cada um mais competente do que o outro, o nobre advogado Eduardo Ferrão nos brindou com uma defesa que eu considero extraordinária. Meus parabéns ao eminente advogado.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, gostaria de comentar as declarações da eminente Deputada Angela Guadagnin e estranhar, ao mesmo tempo, que um Deputado da qualidade, da experiência do Deputado Goldman, ao se manifestar, quer pública, quer reservadamente, use uma expressão, conforme declarado na imprensa, atingindo um companheiro ou companheira nesta Casa.



O pedido de vista de processos, quer no âmbito do Legislativo, quer em qualquer outro colegiado, faz parte dos preceitos legais. Do contrário, teríamos que atacar a cada Ministro do Supremo e dos Tribunais Superiores, à proporção que estiver na pauta para julgamento algum processo e o Relator, ao manifestar o seu voto — alguns outros Ministros também acompanharem ou discordarem —, 1 deles pede vista do processo para melhor se assenhorear dos procedimentos processuais. Ser censurado pelos seus Pares ou por quem quer que seja...

Então, à Deputada Angela, a solidariedade pessoal do seu colega; e a censura ao Deputado Goldman, porque acho que esse não deve ser o comportamento de um Parlamentar. Tem que respeitar o seu colega fora ou dentro desta Casa.

Sr. Presidente, o relatório e voto do Deputado Carlos Sampaio, ao analisar a representação contra o Deputado Pedro Corrêa, vai exigir de nós muito cuidado na manifestação de cada voto que saia deste Conselho. Como disse o Deputado Jairo, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, nesta Legislatura, tem assumido proporções jamais vistas com seu trabalho. Aqui já foram analisados diversos procedimentos, com algumas representações consideradas ineptas, quando foi Relator do caso de 4 Parlamentares aqui o Deputado Nelson Trad; aqui já foi indicada perda de mandato para alguns dos Srs. Deputados Representados; já tivemos oportunidade também de assumir a postura e ter a coragem de também pedir absolvição ou arquivamento das representações, porque elas não tinham absolutamente sustentação para que pudesse ser indicado o pedido de perda de mandato do Parlamentar.

Pois bem, Sr. Presidente, ao ouvir e ao acompanhar a leitura do voto do eminente Deputado Carlos Sampaio, Relator do processo da representação contra o Deputado Pedro Corrêa, nós, ao analisarmos detalhadamente, chegamos a alguma indefinição com relação ao que fora dito no voto e o que, na verdade, teria acontecido no decorrer dos entendimentos entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista.

Precisamos estudar melhor a conjectura de quebra do decoro parlamentar por uma ação indecorosa do representado e analisar com mais frieza o crime partidário ou a ação desenvolvida entre 2 partidos políticos. E, também, se cabe perda de



mandato ou simplesmente uma outra ação que não aquela que diz respeito ao crime partidário, a uma infringência da lei partidária, considerando que esse processo está fora daquilo que se tem configurado ao longo dos procedimentos neste Conselho como quebra de decoro parlamentar por uso de recursos do caixa 2, que é exatamente aquilo que até agora foi apurado no Conselho de Ética.

Nessas circunstâncias, para que eu possa emitir um voto, no momento oportuno, com absoluta segurança e com a consciência absolutamente tranqüila, como tenho feito até hoje, peço vista do processo para que eu possa ter um tempo maior para uma análise mais apurada desses dois detalhes que acabo de explicitar.

Essas eram as observações que desejava fazer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) – O pedido de V.Exa. é regimental e darei o prazo de 2 sessões.

Srs. Deputados, com o pedido de vista do Deputado Benedito de Lira, devo encerrar esta sessão. Amanhã, às 10h, teremos uma reunião administrativa. Gostaria que a Deputada Ann Pontes coordenasse essa reunião.

Nessa ocasião, principalmente, quero ouvir dos Srs. Relatores quais documentos e oitivas que faltam. A reunião de amanhã pela manhã será muito importante. Lembro a V.Exas. que o Deputado Roberto Brant já foi notificado para quarta-feira e, para quinta-feira, o Deputado Professor Luizinho. Neste caso do Deputado Pedro Corrêa, gostaria de aguardar o Relator, que volta na quinta-feira. Portanto, ainda não poderemos marcar a data da reunião.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI – Sr. Presidente, o Código de Ética e o Regulamento são claros: por 2 sessões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) – Vista por 2 sessões.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI – Correto. Inclusive diz que, quando há pedido simultâneo de vista, a vista é simultânea. Por isso, Sr. Presidente, antes de V.Exa. tomar uma decisão, que nós, amanhã, pudéssemos dialogar. No meu entendimento, decorrido o prazo de vista, na primeira sessão já teríamos que analisar o caso.



Pediria, como V.Exa. já deixou claro numa outra reunião, que questões dessa natureza fossem decididas de forma colegiada. Faço esse apelo para que amanhã possamos tomar essa decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) – Amanhã na reunião administrativa poderemos decidir em conjunto.

Tem a palavra a Deputada Ann Pontes.

A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - Sr. Presidente, antes de encerrar os trabalhos, gostaria de deixar registrada a minha solidariedade à nossa Conselheira. Todos nós somos testemunhas da sua atuação, da sua dedicação. De forma alguma este Conselho pode admitir ou aceitar esse tipo de pronunciamento, seja na mídia, seja em qualquer local, em função de sermos testemunhas oculares da atuação da Deputada.

No mais, V.Exa. pode contar com a minha participação amanhã na nossa reunião administrativa. Também quero fazer um breve registro, porque não vi no ato da leitura, seja do relatório ou da manifestação do advogado do representado, nenhuma postura jocosa por parte de nenhum dos Parlamentares. Era o registro que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) – Sem dúvida alguma. Srs. Deputados, esta Presidência não poderia encerrar a sessão sem antes externar a nossa solidariedade, não só desta Presidência, mas do Conselho de Ética, à Deputada Angela.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO – De todos nós, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Todos nós estamos sentindo as pressões e recebendo as mais diversas críticas, mas dessa forma não podemos aceitar. Portanto, a nossa solidariedade à Deputada Angela Guadagnin.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Sr. Presidente, também gostaria de dizer à Deputada Angela Guadagnin da minha solidariedade a ela por essa agressão sofrida. Lamentavelmente, isso vem sendo uma constância nas reuniões do PSDB. Já temos uma Deputada do PSDB representada neste Conselho por também ter feito uma declaração compatível com a representação dela para este Conselho.



Acontece, Deputada Angela Guadagnin, que nós estamos acostumados à educação de um Deputado Gustavo Fruet, de um Deputado Carlos Sampaio e da grande maioria da bancada do PSDB. Evidentemente, alguns deles têm exagerado e não têm faltado cobras nem lagartos nessas reuniões do PSDB para poder atacar parlamentares. Quem conhece a Deputada Angela Guadagnin, a sua atuação e formação, evidentemente que fica indignado. Estou indignado, não surpreso, com essa declaração do Deputado Alberto Goldman, que não fez nada além do que tem feito ao longo de sua atuação parlamentar nesta Casa.

A Deputada Angela Guadagnin merece toda a solidariedade deste Conselho, e este Parlamentar em particular se solidariza com S.Exa.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) – Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR – Sr. Presidente, com a isenção de quem em geral diverge da visão da Deputada Angela Guadagnin quanto a cada processo aqui, e em geral não tem o mesmo voto, quero manifestar essa solidariedade a ela pela agressão sofrida, em nome, como destaca o Deputado Orlando Fantazzini, da bancada do PSOL, do Partido Socialismo e Liberdade. Quero dizer que a arrogância de alguns, em qualquer função pública, é a ante-sala da grosseria, da bobagem, da maledicência. Vejamos se isso será confirmado pelo Deputado Alberto Goldman. Todo o mundo diz que a imprensa inventa, cria situações... Vamos ver se ele confirma isso. Segundo a Deputada Angela, isso saiu no jornal *Vale Paraibano*. Seria muito bom para esta Casa, onde as idéias devem brigar e não as pessoas, que ele desmentisse esses termos chulos, grosseiros, rebaixados, que não podem ser usados contra qualquer adversário político.

Portanto, Deputada Angela, tenho convicção de que o Deputado Goldman, pela experiência que tem, se disse, vai desdizer, vai dizer que foi um momento infeliz nesse fim de semana da parte dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) – Srs. Deputados, ao encerrar, quero agradecer a presença dos advogados do representado, Dr. Eduardo Ferrão, Dr. Marcelo Leal, Dr. Paulo Baeta.



Está encerrada a sessão, lembrando que haverá reunião amanhã, às 10 horas.